

PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR DA CASA DE OSWALDO CRUZ – COC Quadriênio 2017-2021

Edital de Convocação

A Comissão Eleitoral, homologada pelo Conselho Deliberativo da Casa de Oswaldo Cruz e instituída pela Portaria nº 09/2017 – COC de 09/03/2017 para organizar e coordenar os trabalhos relativos ao processo eleitoral, convoca a todos os servidores desta Unidade para o processo de escolha da Diretoria da COC, nos termos do Manual de Organização da Casa de Oswaldo Cruz, do Calendário Eleitoral e do Regulamento Eleitoral definidos por esta Comissão.

Comissão Eleitoral

Jacqueline Boechat – presidente
Erica de Castro Loureiro - secretária
Maria Aparecida Mose F. da Fonseca
Manoel da Silva Barata
Anna Beatriz Almeida
Barbara Aguiar
Sabrina Macedo
Wander Guimaraes da Costa
Sergio Damico

Calendário Eleitoral

- Aprovação do Regulamento Eleitoral no Conselho Deliberativo da COC – CD/COC - 14/03
- Divulgação do Edital –15/03
- Período de Inscrição dos candidatos – de 20/03 a 22/03

Os candidatos deverão entregar a documentação na Secretaria da Direção em envelope lacrado e endereçado à Comissão Eleitoral

- Homologação dos candidatos no CD-COC – 24/03
- Divulgação dos candidatos e Lista de Eleitores – 24/03
- Pedido de Impugnação dos candidatos – 27/03

- Prazo para defesa dos candidatos – 29/03
- Período para a Campanha Eleitoral, considerando 01 normas expressas no Anexo I (Normas para a propaganda eleitoral) – 03/04 a 05/05
- Período de Votação:
 - 08/05 - das 9h às 16h
 - 09/05 - das 9h às 16h
 - 10/05 - das 9h às 14h
- Apuração dos Votos – 10/05, a partir das 15h30
- Divulgação do resultado da eleição – 10/05, a partir das 16h
- Pedido de Impugnação da Eleição – 11/05
- Entrega da ata e resultado da eleição para a Direção da COC – 15/05
- Encaminhamento do resultado eleitoral à Presidência da Fiocruz – 16/05

REGULAMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral da Casa de Oswaldo Cruz, designada por sua Direção, apresenta o regulamento eleitoral para a eleição de Diretor da Casa de Oswaldo Cruz.

I - DA ELEIÇÃO

Artigo 1 - O Processo Eleitoral para a escolha dos nomes que farão parte da lista de até três nomes, que será apresentada ao Presidente da Fiocruz para nomeação do Diretor da Casa de Oswaldo Cruz, será definido pela Comissão Eleitoral em acordo com o Manual da Organização da Casa de Oswaldo Cruz.

II – DOS CANDIDATOS

Artigo 2 - Serão considerados candidatos à eleição para compor a lista tríplice profissionais pertencentes ou não ao quadro permanente de funcionários da Fiocruz conforme o Manual da Organização da Casa de Oswaldo Cruz.

III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 3 - O Calendário e o Regulamento Eleitoral serão homologados pelo Conselho Deliberativo da Casa de Oswaldo Cruz, conforme proposta da Comissão Eleitoral.

Artigo 4 – O Edital de Convocação da Eleição (contendo o Calendário e o Regulamento Eleitoral) será divulgado por meio dos canais de comunicação interna e externa da COC em até um dia após a homologação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Deliberativo da Casa de Oswaldo Cruz.

Artigo 5 - Os candidatos deverão inscrever-se, junto à Comissão Eleitoral, por meio de carta, acompanhada de *curriculum vitae* e de texto de até 20 laudas, contendo seu programa. A comissão eleitoral promoverá debates com a participação de todos os funcionários.

Artigo 6 - A lista de candidatos será divulgada pela Comissão Eleitoral em até um dia após o término das inscrições.

Artigo 7 - Quaisquer eleitores poderão encaminhar à Comissão Eleitoral pedido de impugnação de quaisquer candidatos, por meio de documentação fundamentada, em até 24 horas depois da data de divulgação dos candidatos pela Comissão.

Artigo 8 - A Comissão Eleitoral julgará a pertinência do (s) pedido (s) e informará ao (s) candidato (s) sobre o pedido de impugnação.

Parágrafo Único – O (s) Candidato (s) em questão poderão apresentar, por escrito, a (s) sua (s) defesa (s) à Comissão Eleitoral.

Artigo 9 - A Comissão Eleitoral encaminhará a lista de candidatos à Direção da Casa de Oswaldo Cruz, que convocará o Conselho Deliberativo para homologação dos nomes dos candidatos.

IV - DOS ELEITORES

Artigo 10 - Têm direito a voto: (1) os servidores da Fiocruz em exercício na Unidade; (2) servidores cedidos de outras instituições públicas com mais de um ano de atividade na Unidade; (3) ocupantes de cargos de confiança com mais de um ano de atividade na Unidade.

Artigo 11 – A lista dos eleitores será afixada nos murais das áreas que compõem a Unidade, e será encaminhada por meio dos canais de comunicação interna da COC.

Parágrafo 1º - Os eleitores devem verificar se seus nomes constam adequadamente da lista, e se pronunciar no caso de inconsistências em até 5 dias antes da data prevista para a eleição.

V - DA VOTAÇÃO

Artigo 12 – A votação será feita em turno único e em cédula-única.

Artigo 13 - O voto será secreto e universal.

Artigo 14 - A Comissão Eleitoral constituirá duas mesas de votação localizadas de maneira a facilitar o acesso e a agilidade da votação.

Parágrafo 1º - As mesas estarão constituídas por pelo menos 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-presidente, designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - As mesas terão uma listagem, por ordem alfabética, dos eleitores habilitados a votar.

Parágrafo 3º - O eleitor se identificará mediante apresentação de documento de identidade ou crachá da Fiocruz.

Parágrafo 4º– O eleitor receberá cédula rubricada por pelo menos um membro da mesa eleitoral.

Parágrafo 5º - O (s) candidato(s) poderão designar 1 (um) fiscal para cada uma das mesas de votação.

Artigo 15 – Os eleitores deverão votar em 1 (um) candidato de sua escolha. Serão permitidos e aceitos quaisquer formatos de marcações, desde que no local designado da cédula para isso.

Artigo 16 - Será considerado **Nulo** o voto cuja cédula contenha qualquer inscrição não pertinente ou rasura.

Artigo 17 - Será considerado **Branco** o voto cuja cédula não tenha nenhum dos candidatos assinalados e nenhuma outra inscrição.

Artigo 18 - Serão considerados **Válidos** os votos contemplando um candidato e os votos em **Branco** na forma do artigo 17 deste Regulamento.

Artigo 19 - A Comissão Eleitoral providenciará duas urnas para a eleição. Cada urna deverá ser vistoriada antes do início da votação pelo Presidente da mesa.

Parágrafo 1º - Finalizando o horário de votação, as urnas serão lacradas, assinadas pelos mesários e fiscais presentes e encaminhadas ao local estabelecido pela Comissão Eleitoral para abertura e início da apuração.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral assegurará a inviolabilidade das urnas em custódia.

Parágrafo 3º - Será permitida a presença de fiscais, designados pelos candidatos, no ato da vistoria, transporte e custódia das urnas.

VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 20 - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral em lugar público, sendo o acesso à mesa apuradora restrito à Comissão Eleitoral e aos candidatos e fiscais designados para esse fim.

Artigo 21- A apuração dos votos iniciar-se-á com a verificação da integridade das urnas. Em seguida, se procederão as seguintes etapas, considerando cada uma das duas urnas:

- abertura das urnas;
- verificação do total de votos com a relação de eleitores;
- contagem de votos conferidos a cada candidato, assim como dos votos em branco e nulos em cada urna.

VII - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Artigo 22 - Comporão a lista tríplex os candidatos que obtiverem os seguintes percentuais mínimos de votos válidos: 50% +1 (cinquenta por cento mais um), se apenas um candidato se apresentar; 30% + 1 (trinta por cento mais um), no caso de dois candidatos se apresentarem; e 20% + 1 (vinte por cento mais um) no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

Parágrafo Único - Comporão a lista tríplex os candidatos mais votados, na ordem da votação, sendo explicitados o percentual de votos válidos alcançado por cada um.

VIII - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 23 - A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e quatro (4) Membros Efetivos, além de suplentes.

Parágrafo 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros que a compõem.

Parágrafo 2º - Caberá recurso ao Conselho Deliberativo da Casa de Oswaldo Cruz, por parte de qualquer interessado, referente a questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou cumprimento deste Regulamento.

Artigo 24 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
- 2) Divulgar publicamente o Edital de Convocação da Eleição;
- 3) Encaminhar à Direção da Casa de Oswaldo Cruz a documentação referente aos candidatos inscritos e as impugnações ocorridas;
- 4) Disciplinar a Propaganda Eleitoral;
- 5) Confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de inclusão ou retificações;
- 6) Supervisionar o funcionamento da mesa durante o processo de votação;
- 7) Proceder a apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- 8) Encaminhar à Direção da Casa de Oswaldo Cruz a Ata do resultado da votação;
- 9) Designar e/ou eleger atribuições para o melhor cumprimento deste Regulamento;
- 10) Resolver os casos omissos do Regulamento Eleitoral.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - As eleições serão realizadas em local amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 26 - Os nomes dos candidatos eleitos para compor a lista para a Direção da Casa de Oswaldo Cruz serão encaminhados pela Comissão Eleitoral à Direção desta Unidade.

Artigo 27 – A Direção da Casa de Oswaldo Cruz garantirá os recursos necessários para que a Comissão Eleitoral conduza a realização de todas as etapas do processo eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL 2017

Jacqueline Boechat (Presidente)

Érica de Castro Loureiro (Secretária)

Anna Beatriz Almeida

Barbara Aguiar

Maria Aparecida Mose F. da Fonseca

Manoel da Silva Barata

Sabrina Macedo

Sérgio Damico

Wander Guimarães da Costa